



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

CANCELA E PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O USO, VENDA E EMISSÃO DO BILHETE ÚNICO MUNICIPAL PARA USUÁRIOS QUE COMETEREM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelada e proibida a venda de bilhete único municipal para usuários condenados por sentença transitada em julgado pelo cometimento das condutas previstas nos art. 213, 215, 215-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando estas ocorrerem dentro do transporte público de passageiros.

Art. 2º. A pessoa ofendida voluntariamente poderá notificar a Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Maceió, através do órgão competente, verificar junto aos órgãos do Poder Judiciário a veracidade da notícia a que se refere o art. 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada.

A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Como se sabe, nos últimos tempos, tem crescido assustadoramente o número de vítimas de importunação sexual dentro dos ônibus, não só em Maceió, mas em todo o Brasil.

Muito embora, caiba à União Legislar sobre crimes e penas, o Município precisa fazer sua parte para reprimir condutas como essas.

Nessa esteira, surge a ideia de criar uma Lei para proibir a venda de bilhete único para quem for condenado pela prática de crimes contra a dignidade sexual dentro dos veículos coletivos de Transporte Público.

Ora Excelências, este Parlamentar subscritor se preocupou em preservar o sagrado princípio do devido processo legal, já que a sanção administrativa prevista na presente Lei só poderá ser aplicada em indivíduos condenados criminalmente por sentença condenatória transitada em julgado.

Ante o exposto, considerando a relevância desta proposição para o Interesse Público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió